



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Acordo de Cooperação Técnica n.º 1

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SODF E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PROCESSO nº: 00110-00000315/2024-59

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, neste ato representado por **Valter Casimiro Silveira**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas Lote B, doravante denominada NOVACAP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Fernando Rodrigues Ferreira Leite**, e pelo Diretor Administrativo **Elie Issa EL Chidiac**, ambos residentes e domiciliados nesta capital-DF, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com subordinação ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 1º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 e Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em mútua colaboração, mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, tendo por escopo a convergência de esforços dos partícipes para realizar a **licitação e contratação de obras emergenciais necessárias para garantir os parâmetros mínimos de segurança e fornecimento de energia elétrica, na região denominada "Assentamento 26 de Setembro"**.

2.2. As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, estabelecidas no Plano de Trabalho ID [146272247](#), Termo de Referência ID [146116212](#), este último retificado por meio do Despacho ID [146116380](#), passam a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3. Constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes no âmbito de suas respectivas competências institucionais:
  4. **Compete conjuntamente aos partícipes:**
  5. Exercer a articulação interinstitucional promovendo a integração dos parceiros e agentes envolvidos para viabilização do objeto deste ACORDO;
  6. Observar as normas e instruções editadas pelos partícipes relativas ao objeto do presente ACORDO;
  7. Garantir a execução dos programas/projetos previamente aprovados do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e eventuais termos aditivos que venham a ser celebrados;
  8. Respeitar integralmente os preceitos e as normas regimentais dos partícipes de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas;
  9. Informar sobre incidentes ou ocorrências que de alguma forma possam comprometer os objetivos institucionais afetos ao objeto deste instrumento;
  10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  11. No que for possível, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
  12. Na execução do objeto, não permitir qualquer conduta ou veiculação de conteúdo homofóbico, discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou exponha a mulher a constrangimento ou, ainda, que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015;
  13. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitado aos órgãos de Controle Interno e Externo no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal;
1. **Compete à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF:**
  2. Fornecer e se responsabilizar por todos os elementos técnicos necessários para a execução das fases dos procedimentos licitatórios a cargo da NOVACAP, tais como, Anteprojeto, Projeto Básico ou Termo de Referência, incluindo plantas, especificações técnicas, cronogramas, orçamentos detalhados e demais documentos pertinentes à plena realização do certame;
  3. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para licitar, contratar e executar o objeto de contratação;
  4. Fornecer minuta de contrato correspondente ao objeto que será licitado;
  5. Autorizar a licitação;
  6. Designar servidor ou comissão responsável pelo apoio técnico à área de licitação da Novacap;
  7. Responsabilizar-se pela análise e julgamento de eventuais recursos administrativos interpostos pelos licitantes, garantindo o cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

8. Homologar o certame e adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos administrativos;
9. Assinar o contrato com a empresa vencedora da licitação, após a conclusão de todas as etapas do processo licitatório e a adjudicação do objeto;
10. Arcar com todos os custos da contratação, incluindo os valores a serem pagos à empresa vencedora da licitação, mediante a utilização de recursos orçamentários próprios e em conformidade com o cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho;
11. Viabilizar as cessões dos imóveis e demais autorizações eventualmente necessárias para a execução do objeto incluindo a obtenção de alvarás, licenças ambientais, autorizações de órgãos de patrimônio histórico, entre outras, responsabilizando-se por todos os trâmites e custos envolvidos;
12. Obter autorizações e/ou as aprovações prévias de projetos junto aos órgãos competentes, responsabilizando-se por todos os trâmites e custos envolvidos;
13. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
14. Elaborar e fornecer, tempestivamente, esclarecimentos aos órgãos de controle e/ou participantes do procedimento licitatório, inclusive com subsídio de informações quando as informações deverem ser prestadas em fases de execução a cargo da NOVACAP;
15. Designar profissional(is) devidamente habilitado(s) para gestão do contrato e fiscalização dos serviços contratados;
16. Providenciar todos os insumos necessários para a execução do projeto, tais como materiais, equipamentos e mão de obra especializada, quando aplicável;
17. Cumprir com todas as demais obrigações legais e contratuais relacionadas ao objeto da licitação, incluindo a prestação de contas dos recursos utilizados, a gestão dos bens adquiridos e a manutenção dos serviços contratados;
18. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações;
19. Permitir o acesso dos representantes da NOVACAP aos bens e locais dos serviços relacionados com este Acordo de Cooperação.
20. Para fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, a Gestão do Contrato será exercido nos seguintes termos:

20.1 Gestão do Contrato será exercida pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 92 e Decreto nº 44.330/2023 art. 21 e 23.

20.2 Fiscalização técnica será exercida pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 92 e Decreto nº 44.330/2023 art. 21 e 24.

20.3 Fiscalização administrativa será exercida pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 92 e Decreto nº 44.330/2023 art. 21 e 25.

#### **1. Compete à NOVACAP:**

2. Solicitar, se necessário, complementação da documentação técnica relativa à pretensa contratação;
3. Processar o procedimento licitatório mediante prévia autorização da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF;
4. Elaborar o edital de licitação, com base nos elementos técnicos fornecidos pela SODF em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
5. Publicar e divulgar o edital, conforme os requisitos legais, utilizando os meios de comunicação adequados para garantir a ampla publicidade do certame;
6. Responder eventuais impugnações ao edital, valendo-se dos dados fornecidos pela SODF, sem prejuízo da requisição de novas informações;
7. Analisar a documentação de habilitação dos licitantes tais como verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a realização de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAFI, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, entre outros;
8. Receber, analisar e julgar as propostas dos licitantes e conduzir a sessão pública de abertura das propostas em consonância com a Lei nº 14.133/2021;
9. Realizar a classificação das propostas conforme os critérios previstos em edital e proceder à desclassificação das propostas que não atenderem às exigências;
10. Realizar a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, na ausência de recursos administrativos, formalizando a decisão em documento próprio;
11. Prestar informações à SODF sobre a condução do processo licitatório, apresentando relatórios periódicos e documentação comprobatória das etapas realizadas quando solicitado;
12. Cumprir com todas as demais obrigações legais e contratuais relacionadas às etapas do procedimento de licitação sob sua responsabilidade, atuando com diligência, probidade e transparência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária entre as partes, sendo celebrado a título gratuito e não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** O presente instrumento terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aprovação prévia dos partícipes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente com antecedência de 30 (trinta) dias corridos do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

**6.1** O presente instrumento poderá ser alterado, antecipado e acrescido, mediante termo aditivo, durante o seu prazo de vigência, sendo vedada a modificação do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**7.1** Este ACORDO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, ressaltando a inexistência de quaisquer obrigações solidárias decorrentes do ajuste.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1** O presente Acordo poderá ser rescindido, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.
- 8.2** Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes em função de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e, ainda, desde que haja conveniência para a Administração Pública, poderá ser denunciada por ato unilateral de qualquer das partes, que, em qualquer caso, continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o período de vigência do ajuste e farão jus aos benefícios adquiridos nesse mesmo período.
- 8.3** A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- 8.4** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.
- 8.5** Haverá rescisão expressa do presente Acordo quando constatada a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no Acordo e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade.
- 8.6** O prazo de antecedência mínima para a notificação da denúncia pelo partícipe denunciante é de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1** Os vínculos jurídicos de qualquer natureza assumidos isoladamente são de exclusiva responsabilidade de quem tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento.
- 9.2** Os casos omissos neste Acordo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação das autoridades competentes de ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação de forma resumida, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela assinatura, e conforme o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, devendo ser providenciada pela SODF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A íntegra do presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho, ficará disponível nas páginas eletrônicas dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1** Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes mediante celebração de termo aditivo.
- 11.2** Qualquer ocorrência de dúvidas, omissões e controvérsias deverá ser comunicada previamente à outra parte, por escrito, em no máximo, 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

**13.1** Havendo irregularidades neste Acordo de Cooperação, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

---

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF

---

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

Diretor Presidente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

---

**ELIE ISSA EL CHIDIAC**

Diretor Administrativo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

---

**José Fernando Torrente**

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa/SODF

---

Testemunha NOVACAP

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO TORRENTE - Matr.0284574-1, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 19/07/2024, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 19/07/2024, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 19/07/2024, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 23/07/2024, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **146414402** código CRC= **F04DA3E2**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5011

00110-00000315/2024-59

Doc. SEI/GDF 146414402